



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.504, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece os prazos e datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa Sobre Coleta de Resíduos, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 80, de 23 de dezembro de 2014, **DECRETA:**

I- DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 1º Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 80/2014, suas alterações e Decretos que as regulamentam, ficam os proprietários de imóveis construídos ou não, localizados na Zona Urbana do Município de Paraisópolis, assim como os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, NOTIFICADOS do lançamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano relativo ao exercício de 2024, calculados e cobrados de acordo com a legislação supracitada.

II- DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Art. 2º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2024, terá desconto de 10% sobre o imposto para pagamento em parcela única (à vista) para todos os contribuintes que efetuarem o pagamento até o vencimento (15/03/2024).

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas observando-se as seguintes datas de vencimento:

Parcela única - 15 de março de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 1ª Parcela - 15 de março de 2024;
- 2ª Parcela - 15 de abril de 2024;
- 3ª Parcela - 15 de maio de 2024;
- 4ª Parcela - 15 de junho de 2024;
- 5ª Parcela - 15 de julho de 2024;
- 6ª Parcela - 15 de agosto de 2024;
- 7ª Parcela - 15 de setembro de 2024;
- 8ª Parcela - 15 de outubro de 2024;
- 9ª Parcela - 15 de novembro de 2024;
- 10ª Parcela - 15 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da UFM.

III- DAS PENALIDADES

Art. 4º Após os vencimentos constantes nas parcelas ou em caso de não recebimento do carnê pelo correio, os contribuintes deverão ainda acessar o site da Prefeitura através do endereço: www.paraisopolis.mg.gov.br no link PORTAL DE SERVIÇOS SIA – SISTEMA DE ARRECADANÇA E CERTIDÕES, caso não seja possível dirigir-se a Central de Atendimento, situada à Praça Centenário, 103, Centro, no Setor de Tributos na Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 5º No pagamento de qualquer parcela após o vencimento, incidirá sobre a mesma os encargos previstos na Lei Complementar nº 80/2014.

IV - DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

Art. 6º Os carnês recebidos pelo correio deverão ser pagos SOMENTE nos bancos conveniados com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis sendo eles: Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Bradesco, SICREDI, SICOOB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 7º O prazo para reclamação deste lançamento é de (20) vinte dias após o vencimento da primeira parcela, e deve ser devidamente protocolado no Setor de Tributos da Prefeitura de Paraisópolis, com endereço na Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis – MG, ou através do email: tributospmparaisopolis@gmail.com

VI - DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

Art. 8º Os carnês para pagamento estão sendo entregues nos endereços de correspondência dos contribuintes que mantiveram os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura.

Parágrafo único: Os contribuintes que tiveram seus endereços alterados ou aqueles que não receberam suas guias de lançamento deverão acessar o site da Prefeitura através do endereço: www.paraisopolis.mg.gov.br no link: PORTAL DE SERVIÇOS SIA – SISTEMA DE ARRECADÇÃO E CERTIDÕES, e, caso não seja possível, deverão procurar a Setor de Tributos da Prefeitura de Paraisópolis, com endereço na Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis – MG, ou através do email: tributospmparaisopolis@gmail.com, para quitação até a data do vencimento, 15/03/2024.

Art. 9º O pagamento do valor total da Taxa Sobre a Coleta de Resíduos, em uma única parcela, à vista, terá o desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de janeiro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.504, de 15/01/2024 foi publicado na data de 15/01/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão